



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG LEI Nº 1.062, de 17 de janeiro de 2007

Protocolado no livro próprio às
folhas 01 sob o nº 028
às 09:30 horas.
Buritis - MG, 18 / 01 / 2007

Extingue o Regime Próprio de Previdência Municipal – BURITISPREV, e dá outras providências.

Servidor Responsável

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprovaram, o Prefeito Municipal sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 9º do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Extinto o Regime Próprio de Previdência Municipal – BURITISPREV criado pela Lei Municipal nº 880/2002.

Art. 2º - Todos os servidores efetivos do município de Buritis passam a ser filiados obrigatórios ao Regime Geral da Previdência Social, e suas contribuições serão devidas ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), a partir do primeiro dia seguinte à publicação desta lei.

Art. 3º - Os Servidores aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal – BURITISPREV, passam a integrar o quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Buritis.

Art. 4º - Até que se faça a compensação financeira com o Regime Geral da Previdência Social, o saldo financeiro deverá ser utilizado para fins de pagamento dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas transferidos para o Tesouro do Município, face à instituição BURITISPREV e o saldo financeiro remanescente.

Parágrafo único - As diferenças entre o que o servidor receber do RGPS e o disposto no art. 40 da Constituição Federal, em face de sua vinculação a esse regime previdenciário será de responsabilidade do município.

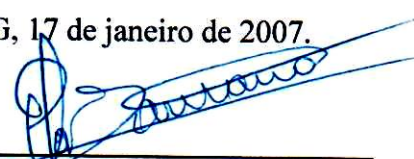
Art. 4º-A - Após a negociação com o Regime Geral da Previdência Social, se houver sobras de recursos financeiros, os mesmos retornarão ao Tesouro Municipal.

Art. 5º - A auditoria Fiscal será realizada no BURITIS-PREV, nos termos da portaria nº 1.468 de 30 de agosto de 2005, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - *Suprimido.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 880/2002, 881/2002, 1031/2006 e 1032/2006.

Buritis-MG, 17 de janeiro de 2007.


Vereador EDILSON LOPES SANTANA
Vice-Presidente da Câmara

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.camaraburitis.mg.gov.br - E-mail: cmb@netibr.com.br